



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE CUMARU DO NORTE



CONTRATO Nº 016/2024

QUE ENTRE SI CELEBRAM O FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE E A EMPRESA DENTAL REDENCAO COM. DE PROD. ODONTOLGICOS LTDA, REFERENTE AO PROCESSO LICITATÓRIO Nº 047/2023, NA MODALIDADE PREGÃO ELETRÔNICO Nº 028/2023.

Pelo presente instrumento e na melhor forma de Direito, de um lado a **PREFEITURA MUNICIPAL DE CUMARU DO NORTE**, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, com sede a Avenida dos Estados, nº. 73 - Centro, inscrito no CNPJ sob nº. 34.670.976/0001-93, através da **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE**, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, com sede a Avenida das Nações s/n - Centro, inscrito no CNPJ sob n.º 11.406.652/0001-47, neste ato representada por Seu Secretário Srº. **JOSÉ RIBAMAR SILVA DE SOUSA**, brasileiro, solteiro, maior, inscrito no CPF nº 550.841.333-20, RG nº 3190500 SSP/PA, residente e domiciliado na Rua Maranhão, s/n – Centro, neste Município, doravante denominado **CONTRATANTE** e a empresa **DENTAL REDENCAO COM. DE PROD. ODONTOLGICOS LTDA**, CNPJ: 11.670.904/0001-40, com sede na Avenida Ministro Oscar Thompson Filho, nº 387, Morada Da Paz, Redenção-PA, Brasil. representante legal o(a) Srº(a) **ELIZA APARECIDA QUEIROZ FERREIRA KRINDGES**, Brasileira, Casada em comunhão parcial de bens, portadora do CPF nº 009.429.731-27, e RG nº 8728383, órgão expedidor PC - PA, residente e domiciliado(a) no(a) Av. Araguaia, 1759 B, entroncamento, Redenção - PA, CEP 68550760, Brasil, doravante denominada simplesmente de **CONTRATADA**, de comum acordo resolvem celebrar o presente CONTRATO, em conformidade com o que consta no **PROCESSO LICITATÓRIO Nº 047/2023, NA MODALIDADE PREGÃO ELETRÔNICO Nº 028/2023**, e em observância às disposições da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, ajustam e acordam as seguintes cláusulas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DA MODALIDADE E DISPOSIÇÕES LEGAIS - O presente instrumento é decorrente PROCESSO LICITATÓRIO Nº 047/2023, NA MODALIDADE PREGÃO ELETRÔNICO Nº 028/2023, devidamente homologado pelo Prefeito Municipal, com fundamento nas Leis Federais nº 10.520/02 e nº 8.666/93 e suas alterações, que dispõe sobre Licitações e Contratos de Administração Pública.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO - Aquisição de medicamentos e Insumos Hospitalares para atender aos usuários do Sistema Único de Saúde (SUS) do Município, segundo a quantidade e especificações constantes do Anexo I deste Edital.

CONTRATO 016 - 2024 referente a A. R. P. nº 010 - 2024 (100%)

Item	Descrição do Produto/Serviço	Und	Marca	Quant	V. Unitário	V. Total
12	AGUA OXIGENADA 1000ML	FR	RIOQUIMICA	700	R\$ 6,00	R\$ 4.200,00
17	AGULHA DESC. 13X45 CX/100	CX	MEDIX	300	R\$ 5,00	R\$ 1.500,00
19	AGULHA DESC. 30X8 22G 1/4 CX/100	CX	MEDIX	250	R\$ 5,00	R\$ 1.250,00
38	ANESTESICO TOPICO 12G - BENZOCAÍNA, CONCENTRAÇÃO: 20%, USO: GEL TÓPICO	POTE	DFL	200	R\$ 13,00	R\$ 2.600,00
42	APARELHO DE PRESSÃO C/ESTETOSCOPIO	UND	G-TECH	100	R\$ 60,00	R\$ 6.000,00
54	BOLSA COLETORA DE URINA	UND	MEDIX	1200	R\$ 2,90	R\$ 3.480,00
62	CABO DE BISTURI ABC Nº 4	UND	MaryamTrading	10	R\$ 9,70	R\$ 97,00
103	COLETOR MAT PERFURO CORTANTE DESC. 20 LTS.	UND	MEDIX	800	R\$ 5,75	R\$ 4.600,00
152	FIO ACIDO POLIGLICOLICO TRANÇADO ABSORVIVEL CLASSE IV/C 24 UND	CX	SHALON	20	R\$ 155,00	R\$ 3.100,00
159	FIO CAT GUT CROMADO 2 CX/24	CX	TECNOFIO	20	R\$ 45,00	R\$ 900,00
162	FIO DE SUTURA DE ALGODAO 0 COM AGULHA 15X45CM COM	CX	SHALON	12	R\$ 40,00	R\$ 480,00
214	LUVAS CIRURGICA EST. 7,0 CX200	PR	MEDIX	3000	R\$ 0,78	R\$ 2.340,00
218	LUVAS DE PROCEDIMENTO TAM. MED CX/100	CX	MEDIX	6000	R\$ 5,95	R\$ 35.700,00
219	LUVAS DE PROCEDIMENTO TAM. PEQ CX/100	CX	MEDIX	5000	R\$ 5,90	R\$ 29.500,00
252	PAPEL GRAU CIRURG. 200MMX100M BOB. TUBULAR	RL	POLARFIX	120	R\$ 68,00	R\$ 8.160,00
279	SCALP 21 G	UND	MEDIX	3000	R\$ 0,17	R\$ 510,00
305	SONDA NASOGASTRICA LONGA N. 14	UND	MEDIX	400	R\$ 0,91	R\$ 364,00
306	SONDA NASOGASTRICA LONGA N. 16	UND	MEDIX	800	R\$ 0,89	R\$ 712,00
307	SONDA NASOGASTRICA LONGA N. 18	UND	MEDIX	100	R\$ 0,97	R\$ 97,00
308	SONDA NASOENTERAL Nº 12	UND	MEDIX	350	R\$ 5,00	R\$ 1.750,00
309	SONDA URETRAL Nº18	UND	MEDIX	100	R\$ 0,89	R\$ 89,00



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE CUMARU DO NORTE



311	SONDA URETRAL N° 10	UND	MEDIX	4000	R\$ 0,64	R\$ 2.560,00
-----	---------------------	-----	-------	------	----------	--------------

CLÁUSULA TERCEIRA - DOS RECURSOS FINANCEIROS - Os recursos financeiros necessários ao pagamento dos encargos resultantes deste Contrato provêm, obedecendo a seguinte classificação:

Recurso Orçamentário:

Órgão: 13 - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE CUMARU DO NORTE

Unidade: 09 - SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

Ação: 10.301.0041.2-047 - Funcionamento da Secretaria Municipal de Saúde

Unidade: 13 - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

Ação: 10.301.0042.1-032 - Aquisição de Material Médico Hospitalar para atendimento a Média e alta complexidade Municipal.

Ação: 10.301.0041.2-061 - Manutenção da Atenção Básica de Saúde

Ação: 10.301.0047.2-064 - Manutenção do PSE

Ação: 10.302.0042.2-065 - Assistência Farmacêutica Básica PFB

Naturezas / Descrição da Natureza

3.3.90.30.00.00 - Material de Consumo

CLÁUSULA QUARTA - DA FORMA DE FORNECIMENTO - far-se-á em conformidade com os prazos, especificações e demais condições constantes no Edital e na “proposta comercial”.

- a) O compromisso de fornecimento dos produtos far-se-á mediante ordem de compra emitida pelo Setor de compras;
- b) O objeto do presente termo de contrato será executado de FORMA PARCELADA de acordo com as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde.

CLÁUSULA QUINTA - DA DURAÇÃO DO CONTRATO - O Termo de Contrato a ser firmado terá vigência a partir de **12/01/2024** a **31/12/2024**.

§ ÚNICO – O fornecimento dos produtos deverá ocorrer de imediato após emissão do pedido, REQUISIÇÃO, expedida pelo setor de compras desta Prefeitura.

CLÁUSULA SEXTA – DA PRORROGAÇÃO - O Contrato poderá ser prorrogado obedecendo ao art. 57 da Lei 8.666/93 e suas obrigações, através de Termo Aditivo e deverá se justificar por escrito.

CLÁUSULA SÉTIMA - DOS PAGAMENTOS - Os pagamentos serão efetuados em até 30 dias conforme requisição e nota de empenho anexa a nota fiscal, mediante a comprovação da entrega do objeto licitado.

§ Único - Por ocasião dos pagamentos, serão abatidas as multas eventualmente aplicadas e previstas neste CONTRATO.

CLÁUSULA OITAVA - DOS PREÇOS E MODALIDADE DE CONTRATAÇÃO - O valor total do objeto deste Termo de CONTRATO, é de **R\$ 109.989,00 (cento e nove mil, novecentos e oitenta e nove reais)**, de acordo com a somatória dos itens licitados.

Parágrafo Único - O CONTRATADO fica obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários no fornecimento do material, até 25% (vinte e cinco por cento) do inicialmente estipulado no CONTRATO.

CLÁUSULA NONA - DA PROIBIÇÃO - A CONTRATADA não poderá ceder, transferir ou subempreitar, no todo ou em parte, o objeto deste CONTRATO, sem expresse consentimento do CONTRATANTE.

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS OBRIGAÇÕES - As partes se obrigam ao cumprimento da Lei 8.666/93 e suas alterações.

§ 1º - A CONTRATADA se obriga a:





ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE CUMARU DO NORTE



- a) Assumir toda a responsabilidade por todos os danos e prejuízos oriundos da execução do contrato, ou que deles venha, direta ou indiretamente, a provocar ou causar ao CONTRATANTE ou a terceiros;
- b) Acatar todos os métodos e instruções aprovadas pelo CONTRATANTE, desde que tais métodos e instruções não infrinjam qualquer condição contratual;
- c) Submeter-se a todos os regulamentos Municipais em vigor;
- d) Pagar todos os impostos, taxas e contribuições Federais, Estaduais, Municipais e autárquicas que incidam ou possam vir a incidir sobre as operações objeto deste Termo de CONTRATO, ou de qualquer forma com ele relacionados;
- e) executar o serviço no local indicado pelo setor competente.
- f) Durante o prazo de garantia, havendo necessidade de substituição do produto que esteja com defeito.
- g) Deve a CONTRATADA manter durante toda a execução deste contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

§ 2º - O CONTRATANTE se obriga a:

- a) Designar fiscais, para representá-lo perante a CONTRATADA, para todas as questões que envolvam o presente Termo de CONTRATO e ADITIVO.
- b) Efetuar os pagamentos a CONTRATADA.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA GARANTIA

- a) Os produtos desta licitação deverão ser garantidos, sem ônus, contados a partir da data de entrega dos mesmos, até execução do consumo.
- b) Além das condições especificadas no item anterior, aplicam-se às condições de garantia as disposições do Código de Defesa do Consumidor.
- c) Na falta do objeto da licitação, é de responsabilidade da empresa a entrega do mesmo independentemente de ter em estoque ou não, no prazo solicitado pelo contratante.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS SANÇÕES - Pelo eventual descumprimento total ou parcial de quaisquer das cláusulas deste CONTRATO, garantida a prévia defesa, a CONTRATADA estará passiva das penalidades da lei, dentre elas:

- a) Advertência;
- b) Pagamento de multa de até 10% (dez por cento) sobre o valor total do presente Termo de CONTRATO;
 - b.1) As importâncias correspondentes às multas que forem impostas ao CONTRATO serão deduzidas dos pagamentos efetuados;
 - b.2) As multas incidirão sempre sobre os valores atualizados “pro rata die” até o dia do efetivo pagamento;
 - b.3) Não havendo pagamento a fazer à CONTRATADA, serão as multas ou outros débitos inscritos na Dívida Ativa para cobrança executiva.
- c) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com o Poder Público, com suspensão de participação em licitações por 5 (cinco) ano, sem prejuízo das penalidades estabelecidas.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS PENALIDADES: Conforme artigos 86 a 88 da Lei Federal 8.666/93 poderão ser aplicadas sanções aos fornecedores faltosos, tais como: advertência, multa, suspensão e declaração de inidoneidade. A Administração pública da Prefeitura de Cumaru do Norte - Pará reserva-se o direito de aplicar as seguintes penalidades pecuniárias:

I – Multa de 0,5% (meio por cento) por dia de atraso, limitado está a 10 (dez) dias, após o qual será considerada inexecução contratual.





ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE CUMARU DO NORTE



II – Multa de 8% (oito por cento) no caso de inexecução parcial do contrato, cumulada com a pena de suspensão do direito de licitar e o impedimento de contratar com a Administração pelo prazo de 05 (cinco) ano.

III – Multa de 10% (dez por cento) no caso de inexecução total do contrato, cumulada com a pena de suspensão do direito de licitar e o impedimento de contratar com a Administração pelo prazo de 05 (cinco) anos. Observação: as multas serão calculadas sobre o montante não executado do contrato.

§ 1º - As penalidades aplicadas seguirão o princípio do contraditório e da ampla defesa, tendo a CONTRATADA um prazo de 5 (cinco) dias úteis, contados a partir da notificação da penalidade, para a apresentação de recurso.

§ 2º - A decisão final sobre o julgamento da penalidade será do Exmo. Sr. Prefeito Municipal, através de processo interno devidamente instruído.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DOS ENCARGOS TRABALHISTAS, PREVIDENCIARIOS, FISCAIS E COMERCIAIS - O contratado é responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato, art. 71 da Lei 8.666/93 e suas alterações.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA INEXECUÇÃO E DA RESCISÃO CONTRATUAL - A inexecução total ou parcial deste CONTRATO ensejará sua rescisão, nos moldes do art. 77 e seguintes da Lei 8.666/93 e suas alterações.

§ 1º - O CONTRATANTE poderá considerar rescindido este Termo de CONTRATO de pleno direito, independentemente de qualquer aviso, interpelação ou notificação judicial ou extrajudicial, sem que caiba à CONTRATADA qualquer direito de indenização, salvo por motivo de força maior, devidamente justificado, nos seguintes casos:

- a) O não cumprimento de cláusulas contratuais, especificações ou prazos;
- b) O cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações e prazos;
- c) A lentidão do seu cumprimento, levando o CONTRATANTE a comprovar a impossibilidade do fornecimento do material, nos prazos estipulados;
- d) O atraso injustificado do fornecimento dos produtos por três vezes consecutivas ou cinco alternadas;
- e) O cometimento reiterado de faltas na sua execução, anotadas na forma do § 1º do art. 67 da Lei 8.666/93;
- f) A decretação de falência da CONTRATADA;
- g) A dissolução da sociedade;
- h) A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa, que prejudique a execução do CONTRATO;
- i) Razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento, justificados e determinados pela máxima autoridade da esfera administrativa a que está, subordinadas ao CONTRATANTE e exaradas no processo administrativo a que se refere o CONTRATO;
- j) A ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do CONTRATO.

§ 2º - Caso o CONTRATANTE não exerça o direito de rescindir o presente Termo de CONTRATO, poderá ele, a seu exclusivo critério, sustar o pagamento de quaisquer faturas e/ou documentos de cobranças pendentes, até que a CONTRATADA cumpra integralmente a condição contratual infringida, ficando esta sujeita à penalidade de multas.

§ 3º - A parte que não estiver em mora não será responsabilizada pelo não cumprimento de suas obrigações, quando motivada por caso fortuito ou motivo de força maior nos termos do artigo 1.058 e seu parágrafo único do Código Civil Brasileiro, sendo considerados como caso fortuito os eventos da natureza e, como motivos de força maior, os oriundos de atos praticados por terceiros e que comprovadamente independam da vontade das partes.

§ 4º - Qualquer circunstância que puder ser caracterizada como caso fortuito ou motivo de força maior, somente poderá como tal ser invocada pelas partes quando direta ou indiretamente afetar comprovadamente a parte que a invocar no tocante ao fornecimento dos materiais.





ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE CUMARU DO NORTE



CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS - O não exercício por parte do CONTRATANTE de qualquer direito ou faculdade concedida no presente Termo de CONTRATO, não importará em renúncia, novação, prescrição, decadência ou preclusão, podendo o CONTRATANTE vir a exercê-los a qualquer tempo.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DA PUBLICAÇÃO DO CONTRATO - A publicação resumida do instrumento de contrato ou de seus adiamentos na Imprensa Oficial, que é condição indispensável para sua eficácia, será providenciada pela administração até o quinto dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura, e podendo ainda ser publicado no quadro de aviso da Prefeitura Municipal de Cumaru do Norte, para ocorrer no prazo de vinte dias daquela data, qualquer que seja seu valor.

CLAUSULA DECIMA OITAVA – DA COMUNICAÇÃO – A CONTRATANTE enviará qualquer comunicação à CONTRATADA no endereço eletrônico cadastrado em seu banco de dados e descrito no preâmbulo deste termo de contrato, não se responsabilizando por qualquer inconsistência nos dados de e-mail ou endereço fornecido.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DO FORO - As partes elegem o Foro da Comarca de Redenção, Estado do Pará, com renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir qualquer questão judicial que, porventura, se faça necessária e relativa ao presente CONTRATO. E, por estarem assim ajustadas, declaram aceitar todas as disposições estabelecidas nas cláusulas do presente CONTRATO, bem como observar fielmente outras disposições legais e regulamentares sobre o assunto, firmando-o em 03 (três) vias na presença das testemunhas abaixo nomeadas.

Cumaru do Norte- PA, 12 de janeiro de 2024.

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
CNPJ nº 11.406.652/0001-47
CONTRATANTE

DENTAL REDENCAO COM. DE PROD. ODONTOLGICOS LTDA,
CNPJ: 11.670.904/0001-40
CONTRATADA

Testemunhas: A) _____
RG: _____
B) _____
RG: _____